LEI Nº 447 DE 10 DE ABRIL DE 1962.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A aquisição de imóvel rural de área não superior a 25 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão inter-vivos.

Art. 2º – A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face de comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial do registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo esta comunicação indicar sumariamente os nomes das partes constantes, a denominação, localização, confrontação e área do imóvel a ser transferido.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alegre, 10 de abril de 1962.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.